



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.197/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021104-3	
Interessado:	Douglas Magri Maldonado	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021104-3, apreciando a documentação da solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Douglas Magri Maldonado, de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cesumar – Unicesumar - PR, e considerando que o profissional colou grau em 03/02/2024 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 23/06/2022 a 08/03/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no CREA – PR (EAD). Considerando que em análise a documentação apresentada pelo interessado, verificamos o Ofício – 049/2024 L H /SEC – NEAD da Universidade Cesumar de Maringá, que se manifestou por informar que: (...) Esclarece-se que o deferimento da admissão do aluno na pós-graduação foi realizado em estrita observância às normativas internas estabelecidas por esta Instituição de Ensino Superior, que prescrevem como condição a conclusão do curso de graduação. É digno de nota que o mencionado aluno apresentou, como comprovante de conclusão da graduação, o diploma do Bacharelado em Turismo, concluído em 12/12/2006, conforme documento anexo. Assim, constata-se que o aluno já havia concluído sua graduação antes de ingressar na pós-graduação. (...). Considerando a Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que decidiu, entre outros, por: “2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. (...) d) Situação 4: Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na

regulamentação desta Lei". Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho. (...)." Considerando que o profissional interessado iniciou a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação em Engenharia Elétrica, enquadrando-se na Situação 1 da Decisão PL N°. 1185/2015, do Confea, como pode ser comprovado nos documentos apresentados para registro, ou seja, foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Considerando que no Ofício – 049/2024 L H /SEC – NEAD da Universidade Cesumar de Maringá, é informado que o deferimento da admissão do aluno na pós-graduação foi realizado em estrita observância às normativas internas estabelecidas por aquela Instituição de Ensino Superior, que prescreveu como condição a conclusão do curso de graduação. E que o mencionado aluno apresentou, como comprovante de conclusão da graduação, o diploma do Bacharelado em Turismo, concluído em 12/12/2006. Assim, já havia concluído sua graduação antes de ingressar na pós-graduação. Portanto cabendo também no processo em tela, a Situação 4 da Decisão PL N°. 1185/2015: Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. **DECIDIU:** 1) Pelo indeferimento da inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista Douglas Magri Maldonado, com fulcro nas Situações 1 e 4 Decisão N°. PL-1185/2015, do Confea, que decidiu, entre outros, por: **“2) Aprovar** os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA's: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. (...) d) Situação 4: Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei". Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho. (...).". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.198/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034249-0	
Interessado:	Jose Hermanne Torres Pereira	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034249-0, apreciando a documentação da solicitação do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental José Hermanne Torres Pereira, de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, e considerando que o profissional interessado possui o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, com data de colação/formação de 20/08/2023, conforme informação em nosso sistema/arquivo. Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, no seu artigo 1º, Inciso II, versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...). Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, no seu artigo 3º, versa: Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho. Considerando a alínea “c” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas e dispõe: (...). c) Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei”. Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho. **DECIDIU:** 1) Pelo indeferimento da solicitação em nome do interessado Tecnólogo em Gestão Ambiental José Hermanne Torres Pereira, fundamentado no fato de que

não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.199/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033977-5	
Interessado:	Jaqueline Maronez Rosa	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033977-5, apreciando a documentação da solicitação da profissional Engenheira Agrônoma Jaqueline Maronez Rosa, de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental, ministrado pelo Centro Universitário FAVENI - SP, e considerando que em consulta a instituição de ensino Centro Universitário FAVENI - SP, quanto ao curso ministrado de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental - Área de Conhecimento: Serviços, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da Engenharia, verificamos mensagem eletrônica da instituição de ensino Centro Universitário FAVENI – SP como segue: A aluna realizou uma Pós-Graduação Lato Sensu em SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO AMBIENTAL, não Engenharia de segurança do trabalho. Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, no seu artigo 1º, Inciso II, versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...). **DECIDIU:** 1) Pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental 620 Horas, ministrado pelo Centro Universitário FAVENI - SP, a profissional Engenheira Agrônoma Jaqueline Maronez Rosa, com fulcro no artigo 1º, Inciso II, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...).". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.200/2024	
Referência:	Processo nº J2024/029780-0	
Interessado:	Construtora B & C Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029780-0, "A empresa CONSTRUTORA B & C Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social é elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, LAERTE GOMES DE SOUSA - R\$ 19.000.000,00 e VALBERTO COSTA DA SILVA - R\$ 1.000.000,00 - TOTAL R\$: 20.000.000,00. Os sócios VALBERTO COSTA DA SILVA e LAERTE GOMES DE SOUSA, ficam investidos no cargo de ADMINISTRADOR, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.201/2024	
Referência:	Processo nº F2024/014806-6	
Interessado:	Aline Vaz Araújo Castellani	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014806-6, da profissional: ALINE VAZ ARAÚJO CASTELLANI, requer a baixa da ART: 1320200020925 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320200020925.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.202/2024	
Referência:	Processo nº F2024/026829-0	
Interessado:	Gabriela Izabel Do Carmo Oliveira Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/026829-0, da profissional interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental Gabriela Izabel do Carmo Oliveira, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 14 de setembro de 2021, pela Universidade Cruzeiro do Sul - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 26/05/2020 pelo curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 02/07/2020 a 11/09/2021, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.203/2024	
Referência:	Processo nº J2024/035485-5	
Interessado:	Transmaq Serviços E Locações Eireli Epp	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/035485-5, da empresa Interessada Transmaq Serviços e Locações Eireli, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado - ART nº 1320240070387 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo parecer favorável pelo DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado - ART nº 1320240070387, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.204/2024	
Referência:	Processo nº F2024/002937-7	
Interessado:	Paolla Alves Gomes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002937-7, da profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 21 de outubro de 2021, pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – Campus Centro –Rio de Janeiro, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 14/07/2017; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 14/10/2020 a 16/10/2021, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ - EAD. Estando em ordem a presente documentação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.205/2024	
Referência:	Processo nº J2024/030104-2	
Interessado:	Projem Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/030104-2, da empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA Ltda. da cidade de Porto Velho/RO requer o registro no CREA-MS após a abertura de filial em Dourados/MS, para atuação nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e de segurança do trabalho. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo registro da empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho EDSON ALMEIDA LACERDA, ART n. 1320240064163, no âmbito da engenharia civil e de segurança do trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.206/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011042-5	
Interessado:	Sérgio Luiz Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011042-5, do profissional: SÉRGIO LUIZ PEREIR, requer a baixa da ART: 1320230056168. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que a Coordenadora solicitou a diligência, para que o profissional apresentasse cópia do Planejamento Ambiental, considerando que o profissional é responsável técnico pela empresa Vetorial Siderúrgica LTDA. Considerando que o profissional atendeu a diligência. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230056168. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230056168. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.207/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027623-4	
Interessado:	Matheus Gonzalez Fernandes	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027623-4, do profissional interessado Engenheiro Ambiental Matheus Gonzalez Fernandes, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 01 de abril de 2022, pela Faculdade Única de Ipatinga - MG, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 08/03/2021 pelo curso de Engenharia Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 09/03/2021 a 01/04/2022, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.208/2024	
Referência:	Processo nº F2024/028529-2	
Interessado:	Nayara Nadyne Monteiro De Campos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028529-2, da interessada Nayara Nadyne Monteiro De Campos requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, em 30 de novembro de 2022, na cidade de Mossoró-RN, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 4º do Decreto n. 90.922/85, circunscrita ao âmbito da sua formação curricular conforme informação do Crea-RN. **DECIDIU** pela homologação do ad referendum que terá o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.209/2024	
Referência:	Processo nº F2024/012754-9	
Interessado:	Aparecido Da Silva Pires	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/012754-9, da profissional APARECIDO DA SILVA PIRES, requer a baixa da ART:1320240036676. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240036676.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.210/2024	
Referência:	Processo nº F2024/028840-2	
Interessado:	Kimberly Desirée Oliveira Rodrigues	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028840-2, da profissional interessada Engenheira Civil Kimberly Desirée Oliveira Rodrigues, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 22 de setembro de 2023, pelo Centro Universitário de Lins - UNILINS - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 630 (seiscentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 22/08/2019 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 02/10/2021 a 39/07/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições Provisórias do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum que o profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.64 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.211/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033202-9	
Interessado:	Aurenio Faria Freitas	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/033202-9, do profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 05 de março de 2024, pelo FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ – Rio de Janeiro-RJ (Polo Campo Grande), por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu o Engenharia Civil em 31/12/2021; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 20/04/2022 a 29/09/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST